

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CORUMBÁ, 27 de Setembro de 2020.

MARCELO DA SILVA CASSAVARA

Juiz(Juíza) da 50ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600196-25.2020.6.12.0050

PROCESSO : 0600196-25.2020.6.12.0050 REGISTRO DE CANDIDATURA (LADÁRIO - MS)

RELATOR : 050ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : LADÁRIO FELIZ DE NOVO 45-PSDB / 40-PSB / 55-PSD

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO EM LADARIO - MS

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

EDITAL

00022

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCELO DA SILVA CASSAVARA, Juiz(Juíza) Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral - CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) LADÁRIO FELIZ DE NOVO (PSDB, PSB, PSD) 06001962520206120050, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de LADÁRIO.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45	JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA	JOSÉ ANTÔNIO	06002595020206120050

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
45	EMERSON VALLE PETZOLD	NENINHO	06002655720206120050

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

CORUMBÁ, 27 de Setembro de 2020.

MARCELO DA SILVA CASSAVARA

Juiz(Juíza) da 50ª Zona Eleitoral

54ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600128-63.2020.6.12.0054

PROCESSO : 0600128-63.2020.6.12.0054 REGISTRO DE CANDIDATURA (TERENOS - MS)

RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 54ª ZONA ELEITORAL - CAMPO GRANDE

EDITAL

015

O Excelentíssimo Senhor Albino Coimbra Neto, Juiz Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral - Campo Grande, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo 13 - PT, Proc. nº 06001286320206120054, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de Terenos.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
13613	CARLOS PEREIRA DA SILVA	CARLÃO PIT BULL	06001364020206120054
13123	DILMA GOMES DA SILVA	DILMA GOMES	06001294820206120054
13000	LAUCIDIO PAREDES DA SILVA	LAUCIDIO PAREDES	06001485420206120054
13456	LORENA MARTA SCHWENGBER	PROFESSORA LORENA	06001416220206120054
13130	MATUSALEM LOURENÇO MENDES	MATUSA	06001355520206120054
13166	NUILENA ELIZABETH DOS SANTOS DA SILVA	NUILENA DO SETE	06001303320206120054
13013	OSVALDO DA SILVA GABRIEL	OSVALDO CASCÃO	06001493920206120054
13113	PAULO CONSTANTINO BRAZ	PAULO CONSTANTINO	06001424720206120054

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

Campo Grande, na data da assinatura eletrônica.